



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4638 DE 27 DE ABRIL DE 1.990

Cria a Comissão Multidisciplinar e Interinstitucional do Zoneamento Sócio-Econômico- Ecológico de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada a Comissão Multidisciplinar e Interinstitucional do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia vinculada ao Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos desta Comissão:

I - promover a regulamentação do Decreto Estadual nº 3.782/88, no prazo de (trinta) 30 dias;

II - dar início a segunda aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico- Ecológico de Rondônia a partir da análise e equacionamento dos pontos conflitantes da 1ª aproximação, através de levantamentos "in loco" e discussão com as comunidades envolvidas.

Art. 3º - São membros desta Comissão:

Publicado no Diário Oficial
de 25/05/88 nº 248

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



Esta Comissão Multidisciplinar
e Interinstitucional de
Desenvolvimento Sócio-Econômico-
Ecológico de Roraima, e de outras
classes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
NIA no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada a Comissão
Multidisciplinar e Interinstitucional de
Desenvolvimento Sócio-Econômico-
Ecológico de Roraima vinculada ao Instituto
de Roraima e Colômbia de Roraima - ITCOR.

Art. 2º - Constituem objetivos
principais desta Comissão:

I - Promover o desenvolvimento
do Estado Roraima nº 3.783/88, no prazo de (trinta)

II - Dar início a segunda etapa
para o desenvolvimento Sócio-Econômico-
Ecológico de Roraima
a partir da análise e questionamento das políticas
e da implementação, através de levantamentos "in loco"
e discussões com as comunidades envolvidas.

Art. 3º - São membros

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Eng^o. Florestal ERALDO APARECIDO TRONDOLI MATRICAR
DI - ITERON

Geog. Geomorfólogo EMANUEL FULTON MADEIRA CA
SARA - PLANAFLORO

Eng^o. Agrônomo CARLOS GERMANO DE MELO PONTES-SEAGRI

Eng^o. Florestal JOEL MAURO MAGALHÃES - INCRA

Eng^o. Civil ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS-SEMARO

Eng^o. Florestal JOSÉ GERALDO LOPES DE SOUZA -IBAMA

Eng^o. Agrônomo WELLINGTON PEDRO PIMENTEL GENNINGE -
-EMATER.

Eng^o. Florestal ÂNGELO DANIEL GIRO - IEF-RO

Paragrafo único - O Presidente e o relator da co
missão serão escolhidos entre seus membros efetivos.

Art. 4^o - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo de Rondônia, em 27 de abril de
1.990, 102^o da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

- GOVERNADOR -